



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2018

PROCESSO Nº: 22.874-5/2018
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: AUTORIZA A EMISSÃO DE CERTIDÃO POSITIVA, COM EFEITO DE NEGATIVA, AOS FISCALIZADOS DA ESFERA MUNICIPAL ADIMPLENTES COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS VIA SISTEMA APLIC ATÉ JANEIRO DE 2018.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 30, IX, e 83, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e

Considerando os inúmeros requerimentos de certidão negativa apresentados pelos gestores da administração municipal, visando a assinatura de convênios com finalidades diversas, para atendimento das demandas sociais;

Considerando as dificuldades de adaptação sistêmica e contábil apresentadas pelos fiscalizados municipais em relação as remessas no sistema Aplic para o exercício de 2018, conforme se depreende a partir dos diversos protocolos apresentados pelos municípios e também pela AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios,

Considerando o requerimento da AMM protocolado neste Tribunal sob o nº 213691/2018, alegando a necessidade dos municípios obterem certidão negativa para acesso a recursos de convênios, cujo o prazo de adesão e liberação será suspenso em 07 de julho de 2018 devido ao período eleitoral,

DECIDE AUTORIZAR excepcionalmente e por período limitado, a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, a ser emitida até o dia 15/07/2018, aos fiscalizados da esfera municipal adimplentes com todas as obrigações e prestações de contas perante o TCE/MT relativamente a 2017 e no tocante às peças de planejamento, carga inicial e janeiro de 2018, não isentando os gestores e responsáveis por futuras penalidades e implicações decorrentes do atraso na remessa das informações.

Publique-se.